



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

RECEBI EM

24 / 09 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

12 hs 26 m

[Assinatura]

Viviane Gomes Moreira
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Arapuá

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por anulação no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuá – MG, no uso de suas atribuições legais e subsidiado na Lei Orgânica Municipal e Lei nº 4.320/1964, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação, no orçamento vigente, até o limite de 2.175.579 (dois milhões cento e setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais), na fonte 500 e 540.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se-á como fonte de recurso, para abertura de crédito suplementar por anulação, conforme abaixo relacionado.

Classificação	Suplementação	Classificação (fonte 500)	Redução
00265 - 020602 103020020 2.0035 0000 339339	49.000	00009 - 020100 041220003 2.0002 0000 339014	20.000
FONTE: 500		00012 - 020100 041220003 2.0002 0000 339035	15.000
Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica		00067 - 020300 041230007 2.0008 0000 449052	10.000
		00421 - 020900 154520028 2.0106 0000 319004	4.000
00247 - 020602 103010019 2.0037 0000 339030	21.000	00025 - 020100 061810006 2.0004 0000 339039	21.000
FONTE: 500			
Material de Consumo			
00279 - 020602 103010019 2.0037 0000 49052	295.800	00422 - 020900 154520028 2.0106 0000 319011	26.000
FONTE: 500		00388 - 020800 201220029 2.0062 0000 319004	45.181
Equipamento e Material Permanente		00368 - 020702 082440010 2.0026 0000 339030	8.000
		00322 - 020701 082440010 2.0010 0000 319004	60.000
		00060 - 020300 041230007 2.0008 0000 339035	32.000
		00037 - 020200 041220007 2.0007 0000 339030	30.000
		00016 - 020100 041220003 2.0002 0000 339047	30.000
		00398 - 020800 201220029 2.0062 0000 339039	20.000
		00356 - 020702 082440010 2.0018 0000 339048	9.619



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

		00355 - 020702 082440010 2.0018 0000 339039	5.000
		00018 - 020100 041220003 2.0002 0000 339091	30.000
00273 - 020602 103020023 2.0034 0000 339034	169.400	00025 - 020100 061810006 2.0004 0000 339039	4.000
FONTE: 500		00049 - 020200 041220007 2.0007 0000 449052	8.800
Outras despesas de pessoal decorrentes		00053 - 020300 041230007 2.0008 0000 319091	1.000
contratos de terceirização		00384 - 020800 185420050 2.0222 0000 339036	10.000
		00394 - 020800 201220029 2.0062 0000 339030	100.000
		00209 - 020602 101220010 2.0031 0000 339014	3.500
		00253 - 020602 103010019 2.0037 0000 339039	9.100
		00352 - 020702 082440010 2.0018 0000 339030	2.000
		00348 - 020702 082430004 2.0218 0000 339030	1.000
		00319 - 020701 082430009 2.0009 0000 339036	1.000
		00015 - 020100 041220003 2.0002 0000 339040	1.000
		00054 - 020300 041230007 2.0008 0000 319092	1.000
		00061 - 020300 041230007 2.0008 0000 339036	25.000
		00065 - 020300 041230007 2.0008 0000 339092	1.000
		00019 - 020100 041220003 2.0002 0000 339092	1.000
00181 - 020501 133920027 2.0065 0000 339039	43.240	00423 - 020900 154520028 2.0106 0000 319013	9.000
FONTE: 500		00424 - 020900 154520028 2.0106 0000 319094	5.000
Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica		00421 - 020900 154520028 2.0106 0000 319004	10.000
		00418 - 020900 154510028 2.0093 0000 339030	1.000
		00419 - 020900 154510028 2.0093 0000 339036	1.500
		00056 - 020300 041230007 2.0008 0000 339014	2.640
		00036 - 020200 041220007 2.0007 0000 339014	4.140
		00459 - 021000 278120056 2.0226 0000 339014	1.850
		00326 - 020701 082440010 2.0010 0000 339014	4.430
		00191 - 020503 236950039 2.0111 0000 339014	1.680
		00425 - 020900 154520028 2.0106 0000 339014	2.000
00468 - 021000 278120056 2.0226 0000 339048	5.000	00055 - 020300 041230007 2.0008 0000 319094	5.000
FONTE:500			
Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Física			
00449 - 020900 267820028 2.0101 0000 339030	184.000	00064 - 020300 041230007 2.0008 0000 339091	1.000
FONTE:500		00055 - 020300 041230007 2.0008 0000 319094	5.000
Material de consumo		00048 - 020200 041220007 2.0007 0000 447170	3.256
		00043 - 020200 041220007 2.0007 0000 339040	30.000
		00041 - 020200 041220007 2.0007 0000 339036	30.000



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

		00040 - 020200 041220007 2.0007 0000 339035	27.805
		00035 - 020200 041220007 2.0007 0000 337170	5.648
		00028 - 020200 041220007 2.0007 0000 317170	8.296
		00018 - 020100 041220003 2.0002 0000 339091	20.000
		00014 - 020100 041220003 2.0002 0000 339039	6.000
		00013 - 020100 041220003 2.0002 0000 339036	102
		00010 - 020100 041220003 2.0002 0000 339030	20.000
		00319 - 020701 082430009 2.0009 0000 339036	1.000
		00179 - 020501 133920027 2.0065 0000 339035	500
		00194 - 020503 236950039 2.0111 0000 339032	8.000
		00263 - 020602 103020020 2.0035 0000 317170	12.595
		00266 - 020602 103020020 2.0035 0000 447170	798
		00447 - 020900 267820028 2.0101 0000 319094	3.000
00260 - 020602 103010019 2.0037 0000 449051			
FONTE:500	303.000	00282 - 020602 103030021 2.0044 0000 319094	5.000
Obras e Instalações		00315 - 020701 082430009 2.0009 0000 319011	10.000
		00253 - 020602 103010019 2.0037 0000 339039	40.900
		00322 - 020701 082440010 2.0010 0000 319004	60.000
		00356 - 020702 082440010 2.0018 0000 339048	20.000
		00333 - 020701 082440010 2.0010 0000 339093	16.000
		00412 - 020900 151220028 2.0088 0000 449052	20.376
		00420 - 020900 154510028 2.0093 0000 339039	13.300
		00316 - 020701 082430009 2.0009 0000 319013	10.000
		00288 - 020602 103030021 2.0044 0000 319013	8.000
		00266 - 020602 103020020 2.0035 0000 447170	2.056
		00264 - 020602 103020020 2.0035 0000 337170	24.822
		00415 - 020900 151220051 2.0223 0000 339039	72.546
00340 - 020701 082440010 2.0665 0000 339048	10.000	00421 - 020900 154520028 2.0106 0000 319004	10.000
FONTE:500			
Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física			
00246 - 020602 103010019 2.0037 0000 339014			
FONTE: 500	20.000	00420 - 020900 154510028 2.0093 0000 339039	10.000
Diárias - Pessoal Civil		00324 - 020701 082440010 2.0010 0000 319013	10.000
00259 - 020602 103010019 2.0037 0000 339093			
FONTE: 500	10.000	00339 - 020701 082440010 2.0665 0000 339039	10.000
Indenizações e Restituições			



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

00187 - 020502 133910043 2.0043 0000 339032	20.000	00415 - 020900 151220051 2.0223 0000 339039	20.000
FONTE: 500			
Material bem ou Serviços de Distribuição Gratuita			
00189 - 020502 133910043 2.0043 0000 339039 0000	70.000	00415 - 020900 151220051 2.0223 0000 339039	61.740
FONTE:500		00321 - 020701 082430009 2.0009 0000 449052	2.505
Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica		00346 - 020701 082440049 2.0133 0000 339039	2.000
		00326 - 020701 082440010 2.0010 0000 339014	3.755
00341 - 020701 082440049 1.0125 0000 449051 0000	512.139	00326 - 020701 082440010 2.0010 0000 339014	675
FONTE: 500		00346 - 020701 082440049 2.0133 0000 339039	2.000
Obras e Instalações		00348 - 020702 082430004 2.0218 0000 339030	2.000
		00390 - 020800 201220029 2.0062 0000 319013	10.000
		00391 - 020800 201220029 2.0062 0000 319094	5.000
		00418 - 020900 154510028 2.0093 0000 339030	1.000
		00419 - 020900 154510028 2.0093 0000 339036	1.500
		00456 - 021000 278120056 2.0226 0000 319013	4.000
		00090 - 020401 123640024 2.0055 0000 335041	120.000
		00022 - 020100 041220003 2.0002 0000 449052	8.464
		00070 - 020401 121220024 2.0060 0000 319004	15.000
		00086 - 020401 123640024 2.0055 0000 319004	35.000
		00087 - 020401 123640024 2.0055 0000 319011	35.000
		00088 - 020401 123640024 2.0055 0000 319013	10.000
		00089 - 020401 123640024 2.0055 0000 319094	5.000
		00091 - 020401 123640024 2.0055 0000 336041	50.000
		00188 - 020502 133910043 2.0043 0000 339036	10.000
		00267 - 020602 103020023 2.0034 0000 319004	97.800
		00272 - 020602 103020023 2.0034 0000 339030	5.000
		00340 - 020701 082440010 2.0665 0000 339048	10.000
		00368 - 020702 082440010 2.0026 0000 339030	8.000
		00391 - 020800 201220029 2.0062 0000 319094	5.000
		00493 - 020900 267820028 2.0101 0000 319016	2.000
		00454 - 021000 278120056 2.0226 0000 319004	60.000
		00457 - 021000 278120056 2.0226 0000 319094	5.000
		00462 - 021000 278120056 2.0226 0000 339032	4.700
FONTE: 500			
Vencimentos e vantagens fixas			
00099 - 020402 121220024 2.0060 0000 319011	80.000	00152 - 020402 123650024 2.0053 0000 319011	80.000
Vencimentos e vantagens fixas			
00117 - 020402 123610024 2.0051 0000 319011	50.000	00139 - 020402 123650024 2.0052 0000 319011	50.000



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

00199 - 020503 236950039 2.0111 0000 449051	60.000	00151 - 020402 123650024 2.0053 0000 319004	60.000
FONTE: 500			
Equipamentos e material permanente			
00129 - 020402 123610024 2.0051 0000 449052	60.000	00131 - 020402 123610024 2.0125 0000 319011	60.000
00129 - 020402 123610024 2.0051 0000 449052	50.000	00108 - 020402 121220024 2.0060 0000 339035	50.000
FONTE: 540			
Vencimentos e vantagens fixas			
00139 - 020402 123650024 2.0052 0000 319011	80.000	00152 - 020402 123650024 2.0053 0000 319011	80.000
00139 - 020402 123650024 2.0052 0000 319011	40.000	00153 - 020402 123650024 2.0053 0000 319013	40.000
FONTE: 540			
Vencimentos e vantagens fixas			
00117 - 020402 123610024 2.0051 0000 319011	42.000	00118 - 020402 123610024 2.0051 0000 319013	42.000

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 19 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO BATISTA TERTO DA CUNHA
Data: 24/09/2024 12:25:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

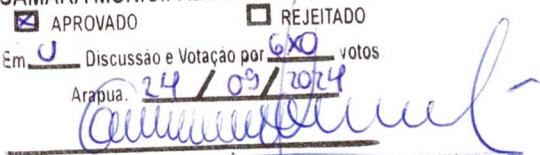
JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Em 0 Discussão e Votação por 60 votos

Arapuá, 24/09/2024


PRESIDENTE DA CÂMARA

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

MENSAGEM EXECUTIVA

Nobres Legisladores,

Apresentamos à Vs. Exas. o Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito suplementar por anulação, até o limite de 2.175.579 (dois milhões cento e setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais), na fonte na fonte 500 e 540¹.

As operações de abertura de créditos adicional suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64², de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza, o que foram respeitadas na proposição ora encaminhada.

Ademais, com a redução do índice de suplementação operado no orçamento vigente, por meio de iniciativa do Poder Legislativo, tal ingerência começa a impactar os atos de gestão administrativa, refletindo diretamente no desenvolvimento de ações relativas às diversas pastas do Município, o que se não forem remediadas, poderão acarretar o atraso no pagamento dos servidores.

Desse modo, como a justificativa para tanto teria sido para garantir a participação mais efetiva da Câmara Municipal, permitindo que os Vereadores possam acompanhar e fiscalizar mais de perto, e efetivamente, os gastos de recursos públicos que são feitos pela Administração, é como se apresenta o presente projeto de lei, ressaltando a importância de apreciação, deliberação e aprovação.

¹ Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) "1002", que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE, cujo CO é "1001".

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Assim é que se espera ter justificado a apresentação do presente projeto de lei, ***bem como sua necessidade de apreciação com a extrema e incontinenti urgência***, a permitir a continuidade dos serviços públicos, contando sempre com a diligente, atenta e prestativa participação do atuante do Poder Legislativo Arapuense, que não medirá esforços para designação de reunião extraordinária.

Nesse sentido, é que se espera seja o Projeto de Lei ora apresentado, depois de apreciado e analisado por esta e. Casa de Leis, aprovado em sua integralidade para que se alcance o fim público almejado.

Arapuá, 19 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA TERTO DA CUNHA

Data: 24/09/2024 12:23:30-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal